



DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802),
Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO N.º 001/2018 QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA MURILO DE SOUSA
LANCHONETE LTDA ME, TENDO COMO OBJETO A
UTILIZAÇÃO DE UMA ÁREA FÍSICA PARA
INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE BAR E LANCHONETE
NO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), criada pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro Trindade, desta Capital, neste ato representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, o Senhor Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **Murilo de Sousa Lanchonete Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.220.607/0001-30, estabelecida no Campus Universitário, S/n.º, UFSC, Centro de Cultura e Eventos, bairro Trindade, em Florianópolis, SC, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Sérgio Murilo de Souza, CPF n.º 753.127.439-68, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão de Uso de Área, em decorrência do **Processo n.º 23080.055869/2017-09**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto reajustar o valor mensal da concessão e prorrogar o prazo do contrato em referência por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 05/01/2019 a 05/01/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Conforme estabelecido na Cláusula 6.5 do Contrato em referência, fica reajustado o valor mensal da concessão a partir de 05 de janeiro de 2019 devido à variação no índice do IGP-M no período de janeiro de 2018 a novembro de 2018, que correspondeu ao percentual de 8,72638%, passando o valor mensal de R\$ 19.276,86 (dezenove mil duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para **R\$ 20.959,03 (vinte mil novecentos e cinquenta e nove reais e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a renovar a garantia, no prazo de cinco dias após a assinatura deste Termo Aditivo de Contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina:

- 1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 1.2. Seguro-Garantia;
- 1.3. Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada ou restituída à CONCESSIONÁRIA em até cinco dias corridos, contados da data da devolução definitiva do espaço de concessão e do pagamento da última parcela do compromisso da concessão, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do contrato motivada por sua inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, a garantia será executada para ressarcimento à CONCEDENTE dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a CONCESSIONÁRIA a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a CONCESSIONÁRIA deve renovar a garantia, na forma do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO RENÚNCIA DE DIREITOS

A renovação de vigência deste contrato de concessão de uso de área não se convola em renúncia ou perdão, pela concedente, quanto a quaisquer atos que ensejem sua responsabilização por inadimplemento, parcial ou total, bem como de débitos oriundos da presente relação contratual que não hajam sido quitados, até o momento, pelo (a) concessionário (a), bem como de valores hoje porventura incertos, ilíquidos e inexigíveis, mas que venham a se tornar exigíveis no futuro e estejam vinculados a esta relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram atingidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 26 de dezembro de 2018.





CONTRATANTE
Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração
CPF n.º 342.374.379-49



CONTRATADA
Sérgio Murilo de Souza
Representante da Contratada
CPF n.º 753.127.439-68

Testemunhas:


Nome: Leonardo Vieira da Rosa
CPF: 039.853.219-22


Nome: Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF: 047.938.339-12

